

RESOLUÇÃO Nº 37/2022/CMDCA.

**APROVA O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DE PALHOÇA/SC.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso das atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007 e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 209, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização, funcionamento e reestruturação dos Conselhos Tutelares e sobre o regime jurídico dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com a Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696/2012 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO as disposições do Capítulo II da Resolução nº 170 do CONANDA;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de preenchimento de vagas para Conselheiros Tutelares Suplentes.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar na íntegra o Edital do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Palhoça/SC.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 19 de dezembro de 2022.

Nizar Amin Shihadeh
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC

EDITAL Nº 02/2022/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA) e da Lei Complementar nº 209, de 2 de dezembro de 2015, torna público o Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do município de Palhoça/SC, e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital e seus anexos dispõem sobre o regramento do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Palhoça/SC, o qual será executado em conformidade com as disposições legais vigentes, que contará com a fiscalização do Ministério Público.

1.2 A publicidade legal deste certame dar-se-á através do Diário Oficial do Município - DOM e no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

1.3 O Processo de Escolha Suplementar seguirá o Cronograma de Execução, Anexo I deste edital. As datas ora definidas poderão sofrer alteração em virtude da necessidade de ajustes operacionais, garantida a publicidade legal nos meios de comunicação acima estipulados. É de inteira responsabilidade do candidato, seguir estritamente as instruções contidas neste edital, bem como acompanhar o cronograma e as publicações oficiais referentes ao andamento deste certame, divulgados nos meios acima mencionados.

1.4 Todos os interessados em participar deste certame deverão obrigatoriamente realizar a leitura integral e acurada deste edital e seus anexos antes de solicitar a inscrição, sendo sua total e exclusiva responsabilidade conhecer todas as normas e condições ora estabelecidas, uma vez que a realização do pedido de inscrição implica aceitação tácita dos termos editalícios, descabendo quaisquer alegações de desconhecimento referente ao regramento do presente certame.

1.5 Em atenção ao princípio da publicidade que rege os atos da Administração, realizado pedido de inscrição, o candidato manifesta tacitamente ciência e concordância com a publicação de seus dados (nome, número de inscrição, etc.) e resultados (pontuação, classificação e demais dados referentes às suas provas) nos meios acima referidos.

1.6 O preenchimento dos requisitos, assim como as informações prestadas e eventuais documentos necessários apresentados pelo candidato são de sua inteira e total responsabilidade e só terão validade para este certame.

1.7 Se, a qualquer tempo, for constatada falsidade nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do certame, ou, ainda, terá seu termo de posse anulado, caso já tenha sido empossado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

1.8 Durante todo o curso deste certame é assegurado ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

1.9 A escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar será realizada em 05 (cinco) etapas distintas, a saber:

- a) 1ª Etapa - Inscrição dos candidatos e entrega de documentos;
- b) 2ª Etapa - Capacitação, de caráter obrigatório, e frequência de 100% (cem por cento);
- c) 3ª Etapa - Prova Escrita, constituída de 20 (vinte) questões objetivas e 01 (uma) questão discursiva, de caráter eliminatório;
- d) 4ª Etapa - Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;
- e) 5ª Etapa - Processo de Escolha dos candidatos através do voto das entidades não governamentais inscritas no CMDCA - Palhoça;
- f) 6ª Etapa - Capacitação dos 10 primeiros colocados no Processo de Escolha Suplementar, de caráter obrigatório.

1.11 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 03 (três), o CMDCA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha suplementar e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, hipótese na qual será divulgado novo Cronograma de Execução, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos. O prazo poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, por igual período, a critério do colegiado.

1.12 Durante todo Processo de Escolha Suplementar, é vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar aos eleitores bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas acima relacionadas durante o certame serão eliminados, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com eles colaboraram.

1.13 Todos os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, o qual poderá expedir Resoluções acerca do processo, sempre que necessário.

2. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Somente poderão concorrer à vaga de membro suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e a Lei Complementar nº 209, de 2 de dezembro de 2015, a saber:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- d) apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso superior em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito ou outras áreas afins;
- e) estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar, aprovado por médico;
- f) ser aprovado em exame psicotécnico, que ateste aptidão para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar;
- g) experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3. DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

3.1 Ficam abertas vagas para a suplência no Conselho Tutelar no município de Palhoça;

3.2 Os candidatos serão considerados suplentes na forma da eleição, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do município de Palhoça/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

3.4 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas a sextas-feiras, no horário das 8h às 18h, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

3.5 Os Conselheiros Tutelares Titulares, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, fazem jus à remuneração mensal de R\$ 3.869,52 (três mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais, mais os plantões.

3.5.1 Além dos vencimentos, o Conselheiro Tutelar terá direito ao benefício de auxílio alimentação, férias anuais remuneradas, acrescidas de $\frac{1}{3}$ (um terço) e gratificação natalina (13º salário), conforme disposto na Lei Complementar nº 209, de 02 de dezembro de 2015.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

4.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do item “4.1” em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

5. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO DE INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser entregues na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Palhoça- Rua Padre João Batista Réus, s/nº, bairro Caminho Novo, no município de Palhoça/SC, durante o período determinado no Cronograma de Execução deste edital, no horário das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, impreterivelmente. Não serão recebidas inscrições por meio diverso do previsto acima, intempestivas, fora dos padrões ou com falta de qualquer documento necessário à comprovação dos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste edital.

5.2 O pedido de inscrição é GRATUITO e deverá ser formulado pessoalmente pelo candidato, em requerimento próprio (Ficha de inscrição - Anexo II deste edital), o qual deverá ser assinado e protocolado junto à Secretaria Executiva do CMDCA de Palhoça, devidamente instruído com todos os documentos necessários, nos termos abaixo definidos:

5.2.1 Documentos para a inscrição:

- a) ficha de Inscrição (ANEXO II);
- b) cópia do Documento de Identidade;
- c) cópia do CPF;
- d) cópia de comprovante de residência (recibo de água, luz ou telefone), sendo a comprovação de residência dos 02 (dois) últimos anos ou Contrato de Locação. Não dispondo de documento que comprove residência, poderá o interessado utilizar comprovante em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração do titular, com firma reconhecida em cartório, como forma de comprovar residência no local;
- e) foto 3x4;
- f) declaração de idoneidade moral (ANEXO III);
- g) declaração de disponibilidade no exercício da função de conselheiro, onde conste que não está exercendo outra atividade pública (ANEXO IV);
- h) cópia do diploma ou certificado de conclusão do nível superior;
- i) Atestado médico afirmando estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;
- j) comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - j1. declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
 - j2. declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área de atendimento de crianças e adolescentes;
 - j3. registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área atendimento de crianças e adolescentes.
- k) certidão de quitação eleitoral¹;
- l) certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual ²;
- m) certidão negativa da Justiça Federal³;
- n) os documentos descritos nos itens anteriores deverão ser apresentados no ato da inscrição, em original, acompanhados da respectiva fotocópia.

¹ Disponível em <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

³ Disponível em <https://sistemafederal.com.br/certidoes/antecedentes-criminais/certidao-negativa-antecedentes-criminal-justica-federal-distribuicao>

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 Para efeito de inscrição serão considerados documentos de identidade: Registro Geral de Identidade; Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (com foto); Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente.

5.5 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar através de um documento original, em papel timbrado oficial da Instituição, emitido pela chefia imediata ou substituto legal, ambos com firma reconhecida.

5.6 O preenchimento da Ficha de Inscrição, bem como a entrega dos documentos necessários, é de total responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e/ou falta de documentos e/ou documentos errados. Não serão aceitos protocolos de documentos. Não serão aceitas substituições de documentos fora do prazo de inscrição estabelecido neste edital. As cópias apresentadas não serão devolvidas.

5.7 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentada procuração por instrumento público com poderes específicos, bem como fotocópia de documento de identidade do procurador, além dos documentos do candidato.

5.8 O uso de documentos ou informações falsos, declarados na ficha de inscrição, acarretarão na nulidade da inscrição a qualquer tempo, anulando também todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise dos pedidos de inscrições recebidos e os documentos apresentados por cada candidato, a fim de divulgar o resultado preliminar dos pedidos de inscrição. Com base na legislação em vigor, o deferimento do pedido de inscrição está sujeito ao cumprimento dos requisitos exigidos no item 2.1 e 5.2.1 (e subitens) deste edital.

6.2 Na data prevista no Cronograma de Execução, Anexo I deste edital, será divulgado no Diário Oficial do Município - DOM e no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/> o resultado

preliminar dos pedidos de inscrição, com a respectiva relação de candidatos com pedido de inscrição deferida/indeferida pela Comissão Especial Eleitoral.

6.3 Caso a inscrição não tenha sido deferida, o candidato poderá interpor recurso, conforme determinado neste edital.

6.4 Após análise dos recursos eventualmente interpostos pela Comissão Especial Eleitoral, e sendo mantida a não homologação da inscrição, o candidato poderá interpor recurso ao CMDCA.

6.5 Após o julgamento dos recursos ou transcorridos os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, será divulgado o resultado definitivo dos pedidos de inscrição, com posterior envio da relação de candidatos aptos ao Ministério Público. A partir da divulgação, será facultado a qualquer cidadão ou ao representante do Ministério Público impugnar a inscrição de candidato que não atenda aos requisitos exigidos, indicando para tanto os elementos probatórios (provas e/ou indicação de testemunhas) em ato único.

6.5.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de quaisquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor;

6.5.2 As impugnações deverão ser protocoladas, junto à Comissão Especial Eleitoral, devidamente fundamentada e com os elementos probatórios, conforme modelo Anexo V deste edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da divulgação do resultado, na Secretaria Executiva do CMDCA - Rua Padre João Batista Réus, s/nº, Bairro Caminho Novo, no Município de Palhoça/SC, no horário das 13h30min às 18h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis;

6.5.3 Diante da impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificará os candidatos, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que, querendo, apresentem suas defesas;

6.5.4 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão Especial Eleitoral realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias;

6.5.5 O resultado das impugnações, devidamente fundamentado, será divulgado na data prevista no Cronograma de Execução, Anexo I deste edital. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para divulgar a decisão com a máxima celeridade;

6.5.6 Esgotada a fase recursal, o CMDCA divulgará a Homologação das Inscrições, com a respectiva relação de candidatos habilitados a participarem da 2ª Etapa do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar, enviando cópia ao Ministério Público.

7. DA CAPACITAÇÃO

7.1 A 2ª Etapa - Capacitação, com carga horária de 04 (quatro) horas, de caráter obrigatório, será realizada na data descrita no Cronograma de Execução, Anexo I deste edital, em local e horário comunicados oportunamente no Edital de Convocação para a Capacitação, a ser publicado no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

7.2 O não comparecimento à Capacitação implicará na eliminação do candidato no certame.

7.3 A frequência deverá ser de 100%, salvo justificativa a ser apreciada pela Comissão Eleitoral.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem da 3ª Etapa do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar.

8. DA PROVA ESCRITA

8.1 A 3ª Etapa- Prova Escrita, de caráter eliminatório, será constituída de questões objetivas e questão discursiva, tendo como conteúdo programático a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.1.1 A parte objetiva será constituída por 20 (vinte) questões, de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, das quais somente 01 (uma) será a correta. Cada questão valerá 4 (quatro) pontos, perfazendo 80 (oitenta) pontos;

8.1.2 A parte discursiva será constituída por 01 (uma) questão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a qual deverá ser respondida com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) linhas, valendo o total de 20 (vinte) pontos;

8.1.3 A nota final da 3ª Etapa - Prova Escrita será o somatório dos pontos obtidos nas questões objetivas e discursiva, de forma que serão considerados aprovados e habilitados à 4ª Etapa os candidatos que obtiverem 70 (setenta) pontos ou mais na nota final da 3ª Etapa - Prova, sendo os demais eliminados do processo de escolha.

8.2 A confirmação da data, local e horário de realização da prova serão divulgados oportunamente através do edital de convocação, no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

8.3 É vedada a comunicação entre candidatos após o seu ingresso na sala de provas e, ainda, as seguintes condutas: utilização de óculos escuros e/ou acessórios de chapelaria como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares; consultar e/ou permanecer com quaisquer dispositivos eletrônicos; consultar e/ou permanecer com livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

8.4 O candidato que chegar à sala de realização da prova escrita após o fechamento da porta terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado.

8.5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8.6 A divulgação do resultado com a pontuação ocorrerá na data provável estabelecida no cronograma de execução, Anexo I deste edital, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no prazo de 02 (dois) dias após a concretização do evento.

8.7 Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral e a resposta será publicada juntamente com a lista dos candidatos habilitados para a próxima etapa, na data provável estabelecida no cronograma de execução, Anexo I deste edital.

9. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1 A 4ª Etapa - Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, cujos laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos.

9.2 A confirmação da data, o local e o horário de realização serão divulgados, oportunamente, através do edital de convocação, no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

9.2.1 A fase da Avaliação Psicológica será realizada na Região Metropolitana da Grande Florianópolis;

9.2.2 Os candidatos deverão comparecer ao local onde será realizada a avaliação, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de documento oficial de identidade com foto;

9.2.3 Não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação da avaliação.

9.3 A avaliação psicológica considerará o perfil profissiográfico do candidato (Anexo V), exigido para o desempenho do cargo, sendo composta dos seguintes procedimentos: técnicas e instrumentos científicos autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia.

9.4 Os candidatos que demonstrarem características de personalidade incompatíveis com o perfil profissiográfico do cargo, verificadas por intermédio da avaliação psicológica, serão considerados inaptos.

9.5 A inaptidão NÃO pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

9.6 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de avaliação em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados neste Edital.

9.7 O não comparecimento à avaliação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar.

9.8 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO”, “INAPTO” ou “AUSENTE”, na data definida no Cronograma de Execução, Anexo I deste Edital no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

9.8.1 Após a divulgação do resultado da Avaliação Psicológica, será facultado ao candidato inapto, em ato personalíssimo, conhecer os resultados da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

9.9 Da Avaliação Psicológica caberá recurso a ser devidamente fundamentado até 02 (dois) dias úteis da divulgação do resultado.

9.10 O candidato ao ingressar no local de realização da avaliação deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho de comunicação, devendo retirar a bateria de qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

9.11 Esgotada a fase recursal, o CMDCA divulgará a Lista de Candidatos Aptos ao Pleito Eleitoral, em ordem alfabética, no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>, enviando cópia da lista ao Ministério Público.

10. DO PROCESSO ELEITORAL E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto direto, secreto e facultativo das entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Palhoça.

10.2 A eleição suplementar será realizada no dia 14 de fevereiro de 2022, no horário das 14h às 15h30, nas dependências da Secretaria Executiva do CMDCA Palhoça, situada na Rua Padre João Batista Réus, s/nº – Caminho Novo, Palhoça/SC.

10.3 A inscrição do representante – delegado - dar-se-á mediante apresentação de ofício, assinado pelo representante legal da Entidade, acompanhado de documento de identidade do credenciado, que será apresentado no dia da votação.

10.4 Não constando na lista de votação o nome da Entidade eleitora, o representante desta não poderá votar.

10.5 Cada eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

10.6 A escolha em mais de 01 (um) candidato inserido na cédula de votação anulará integralmente o voto.

10.7 Para votar, o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto.

10.8 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

10.9 O número do candidato na votação corresponderá ao número de sua inscrição.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com ‘santinhos’ constando apenas o número e o nome do candidato ou através do currículo profissional.

11.3 No dia da eleição, não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

11.4 Não será permitida a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário, ou fornecimento de brindes.

11.5 Não será permitida a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

11.6 É vedado aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos.

11.7 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

11.8 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, ser determinada a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

11.8.1 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia útil;

11.8.2 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.9 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta do município de Palhoça realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

11.10 É vedado aos conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura.

12. DAS MESAS RECEPTORAS

12.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos.

12.2 O presidente do CMDCA deve estar presente ao ato da abertura e do encerramento da eleição, salvo força maior.

13. DA APURAÇÃO

13.1 A apuração de votos dar-se-á após o pleito eleitoral, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral e demais interessados.

13.2 Após apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

13.3 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

13.4 Havendo empate, prevalecerá, sucessivamente, o (a) candidato(a) que:

- a) obtiver a maior nota na Prova de Conhecimentos;
- b) obtiver maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;
- c) tiver idade mais elevada.

13.5 Concluídos os trabalhos de apuração, e apreciados os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a ampla divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município-DOM e no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

14. DA CAPACITAÇÃO

14.1 A 6ª Etapa - Capacitação, com carga horária de 20 (vinte) horas, de caráter obrigatório, será realizada na data provável descrita no Cronograma de Execução, Anexo I deste edital, em local e horário comunicados oportunamente no Edital de Convocação para a Capacitação, a ser publicado no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

14.2 A participação dos 10 (dez) primeiros colocados no Processo de Escolha Suplementar na Capacitação é condição para futura nomeação como Conselheiro Tutelar Suplente.

14.3 A frequência deverá ser de 100%, salvo justificativa a ser apreciada pelo CMDCA.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 de acordo com a Resolução Conanda nº 170/2014 e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 209, de 2 de dezembro de 2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na eliminação do candidato ao pleito.

15.4 Os casos omissos e no âmbito de sua competência serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com amparo da legislação vigente.

15.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço domiciliar, endereço eletrônico e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.6 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.7 O conselheiro eleito perderá o mandato caso passe a residir em outro município;

15.8 Caso ocorra alteração de datas, o calendário será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.

Publique-se.

Palhoça, 19 de dezembro de 2022.

Nizar Amin Shihadeh
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
20/12/2022	Publicação do Edital do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar
09/01 a 13/01/2023	Período de inscrições e entrega de documentos necessários
16/01/2023	Resultado preliminar dos pedidos de inscrição
17/01 e 18/01/2023	Período de recursos contra o resultado preliminar dos pedidos de inscrição
19/01/2023	Resultado dos recursos dos pedidos de inscrição pela Comissão Especial Eleitoral
20/01 a 24/01/2023	Período para impugnação das inscrições
27/01/2023	Homologação das inscrições, após análise das impugnações pelo CMDCA, Convocação para a 2ª Etapa – Capacitação
30/01/2023	Aplicação da 2ª ETAPA- CAPACITAÇÃO e Divulgação dos candidatos habilitados a participarem da 3ª Etapa- Prova Escrita
31/01/2023	Aplicação da 3ª ETAPA - PROVA ESCRITA - Divulgação do Caderno de Provas e Gabarito Preliminar
01/02 e 02/02/2023	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
03/02/2023	Publicação do Resultado definitivo, após análise dos recursos, e convocação para a 4ª Etapa – Avaliação Psicológica
06/02 e 07/02/2023	Aplicação da 4ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
08/02/2023	Divulgação do resultado da 4ª Etapa
09/02 e 10/02/2023	Período para interposição de recursos da 4ª Etapa - Avaliação Psicológica
13/02/2023	Resultado da 4ª Etapa - Avaliação Psicológica, após análise dos recursos e Convocação para a 5ª Etapa - Pleito Eleitoral
14/02/2023	5ª ETAPA - Dia destinado ao pleito eleitoral - Resultado Preliminar do Pleito Eleitoral
15/02 e 16/02/2023	Período para interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar do Pleito Eleitoral
17/02/2023	Resultado Definitivo do Pleito Eleitoral e convocação para capacitação nos dias 22/02, 23/02 e 24/02/2023

***Datas, excepcionalmente, passíveis de alteração.**

ANEXO II



REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° _____

DADOS DO CANDIDATO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade/UF: _____

Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a) () União Estável

Filiação Pai: _____

Mãe: _____

Documentação

CPF: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____

Data Emissão: ____/____/____ Título de Eleitor ____ Zona Eleitoral: ____ Seção N°: _____

Contatos

Endereço: _____

N°: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Palhoça/SC

Telefones de contato: (____) _____ (____) _____

E-mail: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PALHOÇA/SC.

Eu, _____, brasileiro(a),
_____ (estado civil), portador da identidade nº _____,
e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado à
_____, nº
_____, bairro _____, Palhoça/SC, DECLARO, para fins
de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, e possível ocupação futura no cargo,
sob penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, que sou pessoa de
reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes
competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Palhoça/SC, _____ de janeiro de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

Eu, _____, brasileiro(a),
_____ (estado civil), portador da identidade nº _____,
e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado à
_____, nº
_____, bairro _____, Palhoça/SC, DECLARO, sob as
penas da lei, para fins de Inscrição no Processo Seletivo para Membro do Conselho Tutelar, que
posso disponibilidade para exercer o cargo e as funções de Conselheiro Tutelar. Este documento
representa a expressão da verdade. Todos os dados nele contidos estão corretos, podendo, a
qualquer tempo, ser-me exigidos documentos que os comprovem.

Palhoça/SC, _____ de janeiro de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

PERFIL PROFISSIONAL EXIGIDO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O presente perfil profissional consta das características exigidas ao candidato a ingressar no mandato de Conselheiro Tutelar, bem como suas respectivas descrições e dimensões (níveis). As dimensões classificam-se em “elevado” (muito acima dos níveis medianos), “adequado” (dentro dos níveis medianos), “baixo” (abaixo dos níveis medianos) e “ausente” (não apresenta a característica).

1. CONTROLE EMOCIONAL (AUTOCONTROLE):

- a) Descrição: habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento;
- b) Dimensão: elevado.

2. ANSIEDADE:

- a) Descrição: aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato; devido à antecipação de consequências futuras, a preocupação antecipada, o que deixa o indivíduo em constante estado de alerta (fase 1 do ciclo de estresse);
- b) Dimensão: baixo

3. IMPULSIVIDADE:

- a) Descrição: incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo;
- b) Dimensão: ausente.

4. AUTOCONFIANÇA:

- a) Descrição: atitude de autodomínio do candidato, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida, e capacidade de reconhecer suas características pessoais dominantes e acreditar em si mesmo;
- b) Dimensão: adequado.

5. RESISTÊNCIA À FRUSTRAÇÃO:

- a) Descrição: capacidade de absorver e lidar objetiva e eficazmente com situações frustrantes;
- b) Dimensão: elevado.

6. AGRESSIVIDADE:

- a) Descrição: manifestação de tendência ao ataque em oposição à fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades;
- b) Dimensão: ausente.

7. DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO:

- a) Descrição: capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva;
- b) Dimensão: adequado.

8. SOCIABILIDADE (RELACIONAMENTO INTERPESSOAL):

- a) Descrição: capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, aos sentimentos e aos comportamentos dos outros;
- b) Dimensão: adequado.

9. FLEXIBILIDADE DE CONDUTA (FLEXIBILIDADE):

- a) Descrição: capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido;
- b) Dimensão: elevado.

10. FLUÊNCIA VERBAL (COMUNICABILIDADE):

- a) Descrição: capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável;
- b) Dimensão: adequado.

11. ASSERTIVIDADE:

- a) Descrição: capacidade de expressar-se corretamente, deixando clara a sua vontade e agindo ativamente para sua aquisição;
- b) Dimensão: adequado.

12. PERSEVERANÇA:

- a) Descrição: capacidade para executar uma tarefa, vencendo as dificuldades encontradas até concluí-la;
- b) Dimensão: adequado.

13. INICIATIVA:

- a) Descrição: capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas;
- b) Dimensão: adequado.